



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 001/2018 –
Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Especial.**

Através do Projeto de Lei nº 001, de 08 de fevereiro de 2018, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, pretende autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no orçamento vigente. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa – Resolução nº 02/99.

A abertura de crédito especial encontra previsão no art. 41, da Lei 4.320/64, e destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. De acordo com o art. 43, da citada lei, a abertura de tais créditos depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de justificativa.

O projeto de Lei nº 001/2018, ora em análise, indica que os recursos disponíveis serão retirados da redução de rubrica da Secretaria de Educação/Cultura e Lazer, situação contemplada na Lei 4.320/64 (§ 1º, do art. 43). Além disso, o projeto traz a exposição de justificativa, em atenção ao disposto na citada lei federal. Com relação à competência, a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. No que se refere ao pedido de tramitação em urgência especial, verifica-se pela justificativa do projeto, que o Poder Executivo pretende empreender a conclusão da Escola Municipal Maria Busato para o início do ano letivo de 2018, motivo pelo qual resta demonstrada a urgência.

Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário eis que respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Inexistindo, pois, irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do pedido de urgência especial, bem como do Projeto de Lei nº 001/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 14 de fevereiro de 2018.

GILNEI VIERO

PEDRO AUGUSTO STAIL

CLAUDIMAR TOMASI

JONATAS S. DALA CORT

ROBERTO COLET PIZZI

PARECER APROVADO

14 de FEVEREIRO de 2018